



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1538/2015

DE 09 de Junho de 2015.

**APROVA E INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO
BENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Paulo Bento, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período de 2015 a 2024.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 4º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Integram a presente Lei cópia do Plano Municipal de Educação e a Ata nº 003/2015 de Audiência Pública para aprovação do diagnóstico e das metas pertinentes ao Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento